

Acta da 3ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Lapa.

Presidência do Ex.^{to} Senhor Sapthog

As onze horas do meio dia de Abril de mil novecentos e vinte e oito, nesta cidade da Lapa, no Paço Municipal, presentes os Camaristas Miguel Ribas, Alexandre Lordeiro, Misuri Bueno, Guilherme Ford e Pedro Coelho foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior foi approvada.

Suplimento.

Pelo Camarista Misuri Bueno foi apresentada a seguinte projecto de lei: 219

Art. 1.º A actual Collectoria Municipal passa a denominar-se Thesauraria Municipal, com os seguintes funcionarios:

Um Thesoureiro

Um Contador

Um Auxiliar;

Um Agente Fiscal em Contenda.

Art 2.º Ficam fixados os seguintes vencimentos, para os funcionarios da Thesauraria:

Do Thesoureiro 500.000 réis

Do Contador 400.000 réis

Do Auxiliar 150.000 réis.

Do Agente Fiscal de Contenda 200.000 réis.

Art 3.º Além dos vencimentos acima fixados terá o referido funcionario da Thesauraria mais a percentagem de 10% sobre o excedente que for auccada sobre

o pagamento annua, como adiante vai determinad
terminando-se por limite o pagamento a devida da
centena de contos por annuos redondos, mediatam
mente superior as previsões feitas.

§ Único, Fica, todavia, ignta de percentagem a
renda do serviço de Luz e Força.

Art. 4º: A percentagem de 10% não calculada ao
fim e encerramento de cada exercício financeiro
e será distribuida na seguinte proporção:

Do Thesourario	6%
Do Contador	1%
Do auxiliar	1%
Do Synte da Contenda	2%

Art. 5º: Os fiscaes de sede passam a ser classifica
dos de 1ª, 2ª e 3ª classe, recebendo respectiva
mente, os vencimentos mensaes de 200.000 - 150.000
e 100.000.

§ Único Os referidos fiscaes tuas uma percentagem
de 2% sobre o excesso da renda repartida annua,
calculada pela forma que acima vai dita para
os funcionarios da Thesouraria.

Art. 6º Os fiscaes dos diversos pontos do munic
pio tuas os vencimentos mensaes fixos de 60.000
e mais 15% sobre as quantias que arrecadaem ann
ualmente.

§ Único. Poderá a Prefeitura nomear Fiscaes para
os pontos aborrendo-lhes somente percentagem sobre

as arrecadações que effectuarem, percentagem sua que a Prefeitura arbitrase até o máximo de 40%.

Art. 7º Todos os funcionarios Municipaes são demissiveis ad-mutuum.

Art. 8º Todos os encerramentos compun-se-hão de duas partes, sendo duas constituindo ordens e uma constituindo justificações pelo exercicio.

Art. 9º O Funcionario em caso de moléstia comprovada por attestado medico, poderá licenciar-se até 60 dias com ordens por inteiro e por mais tempo depois por mais prazos com dois terços de ordenado.

§ Único - Durante as licenças o funcionario será substituido inteiramente por quem a Prefeitura nomear ou designar, pagando e substituindo as justificações e percentagem que o licenciado deixar de receber pelo effectivo exercicio.

Art. 10º O cargo de Auxiliar da Thesouraria será preenchido por um dos fiscaes da sede que a Prefeitura designar, podendo, em quanto alli se consumir a sua quota de percentagem em favor de demais Fiscaes.

Art. 11º A Prefeitura fará os recenseos e classificações de contribuintes da presente lei, a qual entrará em vigor a 1º de Julho proximo, ficando entendido que as percentagens n'ella determinadas serão calculadas sobre o exercicio corrente sobre a renda do 1º semestre.

Art. 12 Ficam abultos e necessarios creditos para a
execução da presente lei;

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrario,
sendo posto em discussão este projecto de lei por uma
sessão seguinte approvado, ficando sujeito a 2ª discussão.

O barão de Alexandrino Cordui, apresentou o
seguinte projecto de lei:

Art. 1º De accordo com a lei municipal numero
2.527 de 27 de Março do corrente anno, fica a Pu-
futura Municipal autorizada a contractar com
o governo do Estado, um empréstimo desta Muni-
cipalidade até a quantia de trezentos e oitenta e cinco mil
dinhados e oitenta e cinco mil e oitenta e cinco
reales - electrica, para a fornecimento de força e
luz.

Art. 2º A Prefeitura Municipal convencionará
o prazo para amortização e repago de empréstimo
e bem assim a taxa de juros que forem convenientes,
dando como garantia de seu serviço de juros e
amortização, não só a renda de fornecimento de
força e luz, como outras que forem julgadas ne-
cessarias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario,
sendo posto em discussão este projecto de lei por uma
sessão seguinte a 2ª discussão.

Miguel de Paula Ribas Affrigo Bueno
Alexandrine Cordui dos Santos Guilherme Goode
Peabro Coelho Antonio Cadeiro Ribos

Acta da apuração das eleições realisa-
das nesta cidade da Lapa e Districtos Ju-
diciarios de Tongari e Cortunda, em 21
de Junho de 1908, para os Cargos de Juefi-
li, Camaruitas, Juizes Electoriaes do Muni-
cipio e dos districtos judiciarios de Tonga-
ri e Cortunda no quadriennio de 1908 a 1912

Presidencia

Nos seus dias do mez de Junho de mil
novecentos e vinte e oito, nesta cidade
da Lapa, no Taco Municipal, ás 12
horas, presentes os Camaruitas Miguel
Franco, Maximiliano Cordova, Pedro Lillo,
Guillermo Joid, Antonio Cordova Sibon e
Miguel de Paula Nuevo, convocados de
acordo com o disposto no art. 64^o da
pacte final do Decreto n.º 792 de 5 de
Setembro de 1912,

O Sr. Presidente de classe que sendo hoje o
dia designado para a apuração das elei-
ções Municipaes, Juizes Electoriaes do Muni-
cipio e dos districtos judiciarios de Tongari
e Cortunda, ex-^{te} do disposto no paragra-
pho 1.º do art. 64 do Decreto já citado, ha-
verá a apuração das eleições realisa-
das no dia 21 de Junho proximo passado
nesta cidade e seus districtos para os
Cargos de Juefi, Camaruitas, Juizes
electoriaes do municipio e dos districtos
judiciarios de Tongari e Cortunda,
Foram abertos e examinados cinco authenti-

cas das primicias, segunda, terceira, quarta e quinta successivas electoraes deste municipio de Lapa.

Terminada a apuracao e somando os votos que couberam a cada um dos candidatos para Juizito, Camarista, Juiz Substituto do Municipio e dos Substitutos de Pongare e Cordurda, verificam-se o seguinte resultado:

Para Juizito Municipal

Dante Eduardo dos Santos Lima, medico residente nesta Cidade 786 votos uteis e setenta e seis votos.

Para Camaristas.

C^o Arthur Saphir - Fajardense, residente no Municipio quinhentos e setenta e cinco votos (575 votos). Miguel Gomes Filho, Negociante, residente no Municipio, quatrocentos e noventa e sete votos (497). Honoratio Mesquinhaes, negociante residente na cidade, quatrocentos e setenta e tres votos (473). Alexandrino Cordes dos Santos, Fajardense, residente no Municipio, quatrocentos e cinquenta e dois votos (452). Luiz dos Santos Lima, negociante residente na cidade de Fajardo e setenta e sete votos (377). Sebastiao Faria, Juiz residente na cidade de Fajardo e vinte e nove votos (329). David Weidner, Industrial residente na cidade de Fajardo e seis votos (306). Gustavo Wille, Juiz residente na cidade de Fajardo e oitenta e oito votos (188).

Para Substitutos de Camarista

Misur de Paula Bueno 250 votos. Francisco Sotol Cudari 214 votos. Joao de Paula Cunha 191 votos. Sylado Walfshalme 189 votos. Alfredo

Linhares (175 votos) Frederico Sigismann 176 votos
João Fuenia de Moraes 185 votos. Guilherme
Maga 155 votos.

Para Juizes Distritaes

Antônio Bordinho Ribas, negociante residente
na cidade trezentos e cincoenta e seis votos (356). An-
gusto Glade, operario residente na cidade, duzentos
e trinta e dois votos (232). Miguel de Paula Cunha
Industrial residente no municipio duzentos e vinte
votos (220). Mathem Barretto, negociante residente
no municipio cento e trinta e tres votos (133).
Francisco Bordinho dos Santos, agricultor residente
no municipio cento e vinte e oito votos (128).
Paulo Glade empregado no commercio residente na
cidade cento e vinte e quatro votos (124). João de
Paula Bruno, agricultor residente na cidade, cento
e nove votos (109). João Pinto Ribeiro, agricultor
residente no municipio cento e dois votos (102).

Para Juizes Distritaes do Districto Judiciario de Pangaré.

Candido Claro da Rocha agricultor, residente no
districto de Pangaré cento e cinco votos (50). Eduar-
do Baralheiro, agricultor residente no districto de Pan-
garé quarenta votos (40). Juvenias Fuenia de
Moraes, lavrador residente no districto de Pangaré trinta
e cinco votos (35). Amédico da Silva Nogueira, Industrial
residente no districto de Pangaré trinta votos (30). Miguel
Lima dos Reis, agricultor residente no Pangaré, vinte
e cinco votos (25). Santos Rocaff - Negociante residente
no districto de Pangaré vinte e quatro votos (24). Anti-
nio Lisboa da Cruz, lavrador residente no districto
de Pangaré vinte e tres votos (23). Eduardo Baralheiro
Moraes, lavrador residente no districto de Pangaré.

legis (15)

Para Juizes Districtaes de Contenda

Antonio Vieira Franca, negociante, residente no Districto de Contenda cento e cinquenta votos (150). Marcellino Neves Pinto, empregado Municipal, residente no Districto de Contenda, cento e trinta votos (130). Clemente de Souza Padilha, negociante residente em Contenda, cento e vinte votos (120). Francisco Ferreira Padilha, agricultor residente no Districto de Contenda cento e dez votos (110). Constantino Francisco Padilha, agricultor residente no Districto de Contenda, cento e oito votos (108). Francisco porcalves Borges, industrial residente no Districto de Contenda quarenta e oito votos (48). Antonio Pinto Filho, commerciante residente no Districto de Contenda quarenta votos (40). Constantino de Lima Franco, agricultor residente em Contenda, vinte e nove votos (29).

Concluida assim digo concluida a apuracao o Sr. Presidente na forma da Lei, mandando extrahir as necessarias copias, para um copia das uma ao Secretario da Camara Municipal da Capital para se apresentar a Junta de Honra, outra ao Secretario da Camara para se entregar a essa Comma desta, no dia da sua primeira sessao preparatoria, outra ao Prefeito Municipal e outra a cada um dos eltos Camareiros e Juizes Districtaes de Lapa e dos Juizes Judiciaes de Sangari e Contenda. E assim tendo terminado os trabalhos da apuracao, lavra-se esta acta que depois de lida e achada conforme vai assignada pelo Presidente

camaristas. Eu João Nogueira Cammê, Secretário
da Câmara a escrevi.

Miguel de Paula Ribas
Alexandrina Cordis dos Santos
Alípio Bueno
Guilherme Goode
Pedro Coelho
Antônio Cordis Ribas

Acta da 32 sessãõ ordinaria da Câmara
Municipal da Lapa.

Presidencia do Vice Presidente Miguel
de Paula Ribas.

Nos quinze dias do mez de julho de mil
novecentos e vinte e oito, nesta cidade da
Lapa, no Paço Municipal, perante os
Camaristas Alexandrina Cordis, Miguel
Franco, Guilherme Goode, Pedro Coelho, Anti-
nio Cordis e Alípio Bueno, foi aberta a
sessãõ. Lida a acta da sessãõ anterior foi
aprovada.

Expediente =

Recebendo-se pelo subscritor da
Presidencia Sr. Arthur Sepulchre, que com-
municou ter recebido a Rescripta em
substituição do Sr. Prefeito Municipal, pro-
cedendo-se a eleição para esse cargo e de
Vice-Presidente, sendo eleito Presidente